PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI MUNICIPAL N° 1.696/2025
23 de outubro de 2025

"Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município de Itapetinga/BA, como também a permanência dos referidos alunos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§1º - A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a disponibilização de transporte público, quando cabível à necessidade do aluno.

Art. 2º- No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Itapetinga/BA.

§1º - A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - diagnóstico do TEA

II - comprovante de endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 3° - As escolas da rede pública municipal de ensino garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

§1º - A permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista será assegurada mediante adoção de medidas de acolhimento e inclusão, observadas as diretrizes fixadas pelo Poder Executivo em regulamento.

§2º - Os estudantes com transtorno do espectro autista têm direito à educação inclusiva, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como ao aprendizado por toda a vida, com garantia de oferta de profissionais de apoio escolar;

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo as medidas de capacitação profissionais da educação, os métodos pedagógicos e eventuais adequações estruturais necessárias à inclusão dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 23 de outubro de 2025.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal